

PROJETO DE LEI Nº.....

DÁ DENOMINAÇÃO A PONTE PÚBLICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Ubá, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Passa a denominar-se PONTE DA BANDEIRA, a ponte pública existente sobre o rio Ubá, na Rua Cap. Ananias Teixeira de Abreu, no distrito desta cidade de Ubá.-
- Art. 2º - A denominação de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei será mantida ainda mesmo que venha ocorrer a construção de uma nova ponte em substituição a existente no referido logradouro.-
- Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover, imediatamente, a colocação de placa indicativa de denominação na citada ponte.-
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação pela imprensa local.

Prefeitura Municipal de Ubá,.....

NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores:

É do conhecimento de todos nós, que, durante muitos anos, denominou-se Rua da Bandeira a atual Rua Cap. Ananias Teixeira de Abreu, desta cidade. Em buscas procedidas nos arquivos e registros da Prefeitura, procuramos conhecer a origem da antiga denominação, pois, acreditamos tenha existido por força de uma lei ou de um ato da época em que fora criada. Embora não tenhamos alcançado êxito em nosso objetivo por não havermos encontrado elementos que nos dessem conhecimento sobre o assunto, entendemos que a origem da antiga denominação se devesse a uma homenagem a nossa Bandeira Nacional.

Ressalvados os merecimentos da pessoa à cuja memória se prestou homenagem - o saudoso Cap. Ananias Teixeira de Abreu - do mesmo modo que ressalvamos o respeito que nos merecem todos os dignos e ilustres Membros da família do saudoso Ubaense, entendemos, também, que houve um desacerto em se desfazer a denominação antiga, e que, a justa e merecida homenagem através da denominação presente poderia e deveria prestar-se com a designação a outro logradouro que até então não a possuísse.

Eis, pois, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a razão / que nos leva a fazer a proposição a essa egregia Câmara, do presente projeto de lei, que, se aprovado, constituirá o devido reparo de um erro lamentável cometido na legislatura passada. Entendemos, também, que a reformulação de nossa homenagem ao nosso glorioso Pavilhão Nacional em nada afetará a homenagem prestada ao saudoso Ubaense, dando-lhe maior realce.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias do mês de outubro de 1970.

Oswaldo Alves da Silva.